GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Circular n.º 2/2020 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Brasília-DF, 08 de junho de 2020

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 12/2020, cujo objeto trata do Registro de Preços visando eventual contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviço de esmerilhamento ou fresamento de trilhos na Via Permanente do METRÔ-DF, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, e transporte de seus funcionários, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Tendo em vista o momento de Pandemia que atravessamos e dos decretos de calamidade pública e quarentena que ainda estão vigentes, solicitamos a postergação do prazo da entrega da proposta e consequentemente da sessão de abertura das mesmas, uma vez que há uma grande dificuldade em se obter a documentação de Regularidade Fiscais e Trabalhista previstas nos itens 9.7.2 e seguintes do Edital, pois alguns desses documentos precisam ser solicitados e retirados presencialmente em órgãos próprios que estão fechados ou com acesso restrito

Resposta 1: Informamos não ser possível o adiamento da data de abertura da licitação.

Questionamento 2: No item 3.4.4 do referido Edital fica vedado a participação em Consórcio de Empresas, assim sendo solicitamos esclarecimento para o seguinte aspecto:

Somos uma empresa Brasileira que atua no Brasil e em países da América Latina, temos todas as condições de atender plenamente o objeto do referido edital, no entanto, somos um braço da empresa que representamos, com exclusividade, que tem sede na Suíça e é especialista em fabricar esse tipo de equipamento, que não existe similar nacional, e executar esse serviço sendo essa empresa e seus profissionais os responsáveis técnicos, assim sendo gostaríamos de pedir esclarecimentos se podemos usar o acervo técnico de nossa representada para comprovar a capacidade técnica de executar o serviço previsto no subitem 9.9.2.2. Além do mais, essa modalidade onde trabalhamos em conjunto com nossa Representada/ Coirmã não configura Consórcio, pois a responsabilidade contratual é total da nossa empresa, uma vez que somos a contratada e nem configura subcontratação, pois trata-se de uma empresa “Coirmã” e de relacionamento constante por força de contrato de representação.

Cumpre-nos informar que já fizemos o fornecimento em nome próprio de equipamento idêntico ao que será empregado neste caso, onde nosso pessoal localizado aqui no Brasil fez o comissionamento e operação assistida do mesmo pelo período de 6 meses, o que na prática configura a execução do serviço previsto no edital, porém isso estava previsto em contrato de fornecimento e não de serviço.

Resposta 2: O subitem 9.9.2.2 do Edital, requer a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do Atestado de Capacidade Técnica e respectivo contrato, relativos a prestação de serviços similares ao objeto pretendido pelo Metrô-DF, com vistas a comprovação da **Qualificação Técnico-Profissional** do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços prestados, o qual deverá estar compromissado em regime de dedicação exclusiva à prestar serviços nas instalações do Metrô-DF, conforme Declaração de Compromisso Profissional – Anexo VI do Termo de Referência.

Por sua vez, de forma a comprovar a **Qualificação Técnico-Operacional**, de acordo com o item 9.9.1.2 do Edital, a licitante deverá comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante e que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o que é pretendido no objeto desta contratação.

Questionamento 3: Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, ou seja, não possibilitando a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica de empresa coirmã solicitamos esclarecer, apesar de o Edital vetar a participação em Consórcio, se podemos aplicar o princípio da isonomia e solicitar a participação em Consórcio, senão vejamos:

Como exemplo tomemos o Pregão Eletrônico 15/2018 do mesmo Metrô DF, onde temos um objeto muito similar qual seja:

"1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de alinhamento, nivelamento, socaria mecanizada e regularização de lastro na Via Permanente do METRÔ-DF. incluindo fornecimento de mão-de—obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, conforme especificações detalhadas neste Edital e seus anexos".

Nesse caso específico não foi vedado a participação em Consórcio, tanto que a proponente vencedora era um deles. isto posto, pedimos esclarecimento, uma vez que, desta forma, estaríamos plenamente aptos a participar do Certame com proposta muito competitiva e com a melhor solução técnica praticada mundialmente nos tempos atuais.

Resposta 3: Em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de acordo com o regramento do item 6.1 do Termo de Referência, no qual a área técnica assegura que: "Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira", ratifica-se a vedação à participação de consórcio, conforme dispõe o item 3.4.4 do Edital.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 08/06/2020, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **41443782** código CRC= **17B199F7**.